



Portaria nº. 004/2013

Dispõe sobre o PROGRAMA DE BOLSAS, dá outras providências e altera a Portaria 004/2011.

Artigo 1º - Fica criado, nos termos desta Portaria, conforme Regimento Interno artigo 43, da Faculdade de Nova Serrana, o Programa de Bolsas para estudantes universitários desta Instituição.

Parágrafo único: Constitui-se para o desenvolvimento do programa a CPSB – Comissão Permanente de Seleção de Bolsistas, a qual será criada em Portaria especial.

Artigo 2º - O Programa tem por finalidade o incentivo aos estudantes carentes que não tenham condições de arcar com o valor integral das despesas de um curso superior.

Parágrafo único – O valor que caberá a cada aluno beneficiado, corresponderá ao valor disponibilizado no orçamento da própria instituição ou através de doações, dividido pelo número de alunos classificados, correspondendo até 50% (cinquenta pontos percentuais) da mensalidade de cada curso.

Artigo 3º - O ingresso dos estudantes universitários no programa ocorrerá por meio de cadastramento, conforme procedimentos definidos abaixo:

I – O interessado deverá comparecer ao Serviço de Apoio ao Aluno da Faculdade de Nova Serrana e preencher o formulário de cadastro, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta portaria;

II – A Comissão indicada pela Diretoria da Faculdade de Nova Serrana, analisará as fichas dos candidatos e a documentação constante do artigo 6º e fará a classificação segundo as informações constantes no cadastro;

III – Os classificados serão convocados para uma entrevista individual.

IV – Os estudantes selecionados receberão o benefício através de desconto no boleto correspondente à mensalidade.

V – Por fim será assinado o Termo de Compromisso entre o beneficiário e a IES.

Artigo 4º - O Programa atenderá os estudantes em situação de carência, caracterizados pela renda familiar mensal per capita, de até um salário mínimo vigente e que estejam devidamente matriculados na Faculdade de Nova Serrana.

Artigo 5º - O estudante universitário para receber a Bolsa deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Não estar em débito perante o Departamento Financeiro da FANS – Faculdade de Nova Serrana;

II – Estar matriculado e freqüentando regularmente às aulas;

Artigo 6º - Para o estudante concorrer ao benefício deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia xerográfica dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS – Carteira de Trabalho ou comprovante similar de rendimento e Alistamento militar, no caso do sexo masculino;

III – Comprovante de renda de todas as pessoas que compõem a família;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas, constante do Anexo I;

V – Declaração de matrícula e Declaração de frequência por etapa, fornecidas pela instituição de ensino;

§ 1º – Além da apresentação dos documentos acima relacionados, deverá o beneficiário assinar o Termo de Compromisso para uso do benefício recebido e deverá atender as necessidades de pesquisa, divulgação e participação em eventos realizados pela Faculdade de Nova Serrana, quando requisitados.

§ 2º – A não apresentação de um dos documentos constantes neste artigo importará na exclusão imediata do aluno no processo seletivo.

Artigo 7º - A CPSB e a Faculdade de Nova Serrana realizará, periodicamente, a compatibilização entre os cadastros dos beneficiários e os valores disponíveis no orçamento, bem como, o número de vagas disponíveis e a demanda para receber o benefício.

§ 1º – Caberá à Instituição a fiscalização quanto aos procedimentos do programa de Bolsas.

§ 2º – Verificada a falsidade das informações prestadas pelo estudante beneficiário, este será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias a prestar esclarecimentos ou devolver os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais.

Artigo 8º - Verificado que o número de benefícios é inferior a demanda, caberá a Instituição excluir os estudantes considerados excedentes, em ordem decrescente de renda familiar per capita.

Artigo 9º - Em caso de cancelamento do benefício ou aumento do número destes, serão convocados os estudantes seguindo a listagem de classificação.

Artigo 10º - O benefício da bolsa será concedido pelo período de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: Para atender os novos interessados no programa, a cada ano será realizado novo cadastro e divulgação de nova listagem.



Artigo 11 – Os cadastros realizados e a documentação comprobatória das informações deles constantes serão mantidos pela Instituição pelo prazo de 05(cinco) anos, após o uso do benefício.

Artigo 12 - O estudante perderá o benefício nos seguintes casos:

- I – Quando ficar comprovada a falsidade das informações prestadas;
- II – Quando houver trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III – Quando não comprovar a matrícula regular no curso a cada semestre;
- IV – Quando a frequência do estudante no curso for inferior a 85% a cada semestre;
- V – Quando houver reprovação no período cursado.

Artigo 13 - Fica criada a Comissão de Seleção de Bolsistas para o ano de 2013, sendo coordenada pelo Sr. Luiz Paulo Ribeiro, Sra. Vanusa Pereira Azevedo, Sra. Franciane Machado Lamóia, Sra. Nádia Cristina de Lacerda e Sra. Janaína Borba Fonseca, os quais darão início aos trabalhos de seleção dos Bolsistas do corrente ano.

Artigo 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana – MG, 21 de fevereiro de 2013.

Adm. Geraldo Fonseca Saldanha da Silva
Presidente da Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca

Adm. Elaine Soares Silva
Diretora da FANS - Faculdade de Nova Serrana